A C Ó R D Ã O
TC-006484.989.21-5

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Conveniada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.
Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Alberto Pereira Mourão (Prefeito) e Maura Lígia Costa Russo (Vice-Prefeita).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.
Exercício: 2019.
Valor: R$39.754.633,61.
Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.
Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, João Carlos Pietropaolo e Patrícia Ulson Pizarro Werner.
Fiscalizada por: GDF-9.
Fiscalização atual: GDF-2.

REPASSES. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS. DIVERGÊNCIA SUSCITADA EM VIRTUDE DE GLOSAS PROPOSTAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE.
REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta-Auditora Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2019 a título do Convênio nº 699/2016, de 21/12/16, havido entre a Secretaria Estadual da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e a Prefeitura Municipal de Praia Grande, quitando-se os Responsáveis à época quanto ao montante de R$ 34.982.082,07.

Excetua os atos pendentes de apreciação por esta E. Corte de Contas, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas já foram objeto de análise na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-018244.989.21-6).

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior e a Procuradora da Fazenda do Estado Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**